



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



PROJETO DE LEI Nº / PL 602 /2015

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
Em, 26, 8, 15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulas.

Art. 2º A política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulas será executada como parte da política distrital de desenvolvimento agrícola do Distrito Federal, em conformidade com a política ambiental e com a legislação federal pertinente, voltada ao desenvolvimento sustentável e ao respeito aos princípios da produção agroecológica.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – cultivar local, tradicional ou crioulo: variedade desenvolvida, adaptada ou produzida, em condições *in situ*, por agricultor familiar, assentado, quilombola ou indígena, que apresente características fenotípicas bem determinadas e reconhecidas pela respectiva comunidade e que não se caracterize como substancialmente semelhante aos cultivares comerciais;

II – adubação verde: prática agrícola que consiste no uso de espécies vegetais preferencialmente leguminosas em rotação ou em consórcio com culturas de interesse

SECRETARIA LEGISLATIVA 26/08/2015 09:50
801.11.944



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



econômico, visando à manutenção da fertilidade do solo e ao aumento da produtividade agrícola a médio e longo prazos;

III – condição *in situ*: condição em que recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios nos quais tenham desenvolvido suas propriedades características;

IV – banco comunitário de sementes: coleção de germoplasmas de cultivares locais, tradicionais ou crioulos, mantida e administrada localmente por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização entre si.

Art. 4º É princípio fundamental do banco comunitário de sementes de adubos verdes propiciar a agricultores familiares orgânicos ou em processo de transição agroecológica independência em relação à utilização de insumos externos em suas atividades produtivas.

Art. 5º São objetivos da política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulos:

I – introduzir tecnologias simples e apropriadas para produzir e armazenar sementes próprias e de boa qualidade;

II – implantar unidades de produção comunitária de sementes para que, de forma colaborativa, possam ser introduzidas novas cultivares;

III – capacitar multiplicadores em assistência técnica para viabilizar a produção própria e a conservação de sementes de boa qualidade nas comunidades;

IV – apropriar-se de conhecimentos locais na produção de alimentos básicos, incentivando o uso de conhecimentos dos produtores nas unidades comunitárias de produção de sementes a serem introduzidas ou crioulos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



V – produzir material didático, com associação da produção própria de semente com os princípios de produção agroecológicos, para uso dos multiplicadores e das comunidades;

VI – estimular o resgate e a conservação de espécies, variedades e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional;

VII – estimular a proteção dos recursos genéticos locais, importantes para a sustentabilidade dos agroecossistemas;

VIII – proteger a biodiversidade agrícola e promover a manutenção de valores culturais e a preservação de patrimônios naturais;

IX – estimular a organização comunitária, a capacitação para gerenciamento dos bancos de sementes e a proteção dos conhecimentos tradicionais;

X – estimular o intercâmbio, a criação e a ampliação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulas;

XI – disponibilizar a tecnologia para produção de sementes em área de agricultores familiares e em assentamentos;

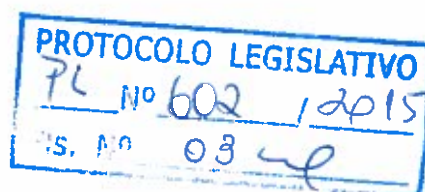
XII – valorizar a biodiversidade, do ponto de vista de social e econômico, para o desenvolvimento rural sustentável das famílias produtoras;

XIII – melhorar as qualidades físico-químico-biológicas do solo.

Art. 6º São instrumentos da política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulas:

I – crédito rural;

II – incentivo fiscal e tributário;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



III – pesquisa agropecuária e tecnológica;

IV – extensão rural e assistência técnica;

V – elaboração de materiais didáticos e informativos;

VI – realização de eventos para construção e socialização de conhecimentos sobre o tema.

Art. 7º Na implementação da política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulas, compete ao poder público:

I – realizar parcerias com entidades que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e nos biomas e ecossistemas do Distrito Federal para capacitação de agricultores beneficiários da política distrital a que se refere esta Lei;

II – estimular a participação e a organização de comunidades rurais em ações relativas à política distrital a que se refere esta Lei;

III – apoiar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

IV – acompanhar a execução da política distrital a que se refere esta Lei;

V – apoiar a elaboração de projetos, a instalação e o funcionamento de bancos de sementes locais;

VI – desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais;

VII – implantar cadastro de bancos comunitários de sementes no Distrito Federal;

VIII – realizar, em parceria com as entidades civis, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



IX – identificar demandas de cada banco comunitário de sementes;

X – identificar locais apropriados e aptos à instalação de banco comunitário de sementes.

Art. 8º A política distrital a que se refere esta Lei será desenvolvida com a participação dos órgãos do sistema do Distrito Federal de agricultura e de entidades da sociedade civil que lidam com sementes de adubo verde e de cultivares locais, tradicionais ou crioulos.

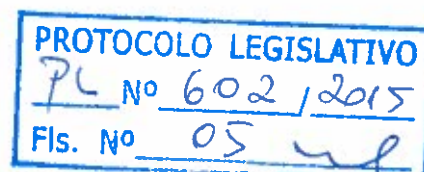
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a implementar a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulos de valorização da adubação verde como alternativa sustentável para aumentar a reciclagem de nutrientes no solo, melhorar a produtividade, resgatar e multiplicar as sementes crioulas, de modo que seja criado, no Distrito Federal, um Banco de Sementes.

Com efeito, a medida é necessária, o Projeto é meritório, uma vez que, com a modernização da agricultura, que visou, sobretudo, ao aumento da produção e da produtividade da terra e do trabalho, houve alteração significativa nas relações sociais e econômicas no espaço agrário brasileiro, com utilização maciça de sementes geneticamente modificadas e de adubação química.

Tanto é assim que, a partir dos anos 1960, o Brasil viveu um grande surto de desenvolvimento agrícola, que foi impulsionado, principalmente, pelo pacote tecnológico estadunidense, chamado de "Revolução Verde".





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



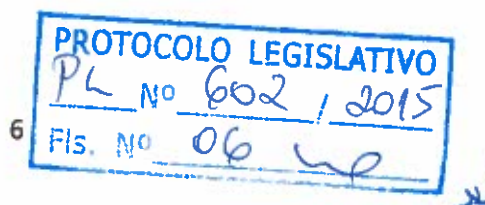
Nesse novo contexto, a agricultura familiar, com técnicas rudimentares, que, até então, predominava no campo, passou por profundas transformações graças às novas tecnologias, isso mudou a estrutura econômica e social tanto do campo como da cidade.

Essas transformações na agricultura mudaram a antiga forma de uso e cultivo agrícola, como a utilização de sementes crioulas, que gradativamente foi sendo substituída pela expansão dos monocultivos, com a utilização do uso de sementes híbridas e transgênicas, ou seja, sementes geneticamente modificadas.

A propósito, é importante informar que a grande quantidade de espécies que usamos em nossa alimentação (milho, batata, mandioca, algodão, feijão, tomate, pimenta, amendoim, cacau, abóbora) é nativa das Américas e foram domesticadas pelos indígenas – Astecas, Maias, Incas. Outras formas, como trigo e arroz, vieram de outros continentes; porém, há muito tempo vêm sendo conservadas e melhoradas por famílias de agricultores, por muitas e muitas gerações. As sementes resultantes desse processo são chamadas de crioulas.

Com as transformações na agricultura, muita coisa se perdeu desses cultivares crioulos. Para resgatar esse saber antigo, é necessário implantar e implementar uma política pública voltada ao recolhimento de sementes de boa qualidade resgatadas por agricultores familiares, para que sejam encaminhados, classificados, registrados e armazenados em um Banco de Sementes. Trata-se, portanto, de instrumento fundamental para preservação e identificação das espécies crioulas do Distrito Federal.

Na verdade, a semente de boa qualidade é uma das principais garantias da sustentabilidade alimentar não só do homem que trabalha a terra, mas também de sua família. Nesse cenário, a produção comunitária de sementes e a criação de bancos comunitários de sementes vêm garantir o futuro e a valorização dos saberes científico e tradicional, possibilitando, assim, um melhor saber fazer entre a população local, os pequenos agricultores e os órgãos do Governo ligados a essa área, como a Secretaria de Agricultura, a Embrapa.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE



Esta atitude é, sem dúvida, fundamental para proteger as variedades nativas e pesquisar novas opções de cultivares para a sobrevivência de seus usuários e para aumentar a qualidade de vida e competitividade produtiva. Desde o começo da história da humanidade, agricultores têm conservado, selecionado e melhorado as sementes, o que deu origem a grande diversidade de cultivos e variedades utilizadas na produção agrícola. Com efeito, agricultores do mundo inteiro têm sido os principais responsáveis pela manutenção da biodiversidade de cultivos, mantendo variedades adaptadas a diferentes regiões, por várias gerações.

A adaptabilidade conferida às variedades tradicionais se manifesta como uma maior estabilidade e maior segurança nos rendimentos dos agricultores de subsistência, por isso mesmo é as preferidas por eles. Essa Proposição tem sua razão de ser, já que há grande entrada das sementes híbridas e transgênicas no mercado, que vêm colocando em risco a existência das variedades tradicionais dos agricultores familiares.

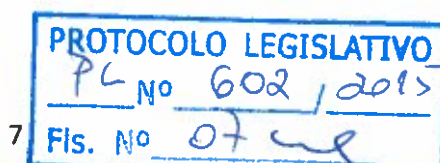
Nesse processo, não se pode deixar de mencionar a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas. Entre alguns dispositivos da Lei 10.711/2003, convém destacar:

I – art. 2º, inciso XVI: reconhece a existência da semente crioula;

II – art. 8º, parágrafo 3º: os agricultores familiares, assentados da reforma agrária e indígenas não precisam ser registrados no Registro Nacional de Sementes e Mudas (Renasem), do Ministério da Agricultura, para produzir, trocar ou vender sementes ou mudas entre si;

III – art. 11, parágrafo 6º: estabelece que as variedades crioulas não precisam da inscrição no Registro Nacional de Cultivares (RNC);

IV – art. 48: proíbe o estabelecimento de restrições à inclusão de sementes e mudas de cultivar crioula em programas de financiamento ou em programas públicos de distribuição ou troca de sementes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE

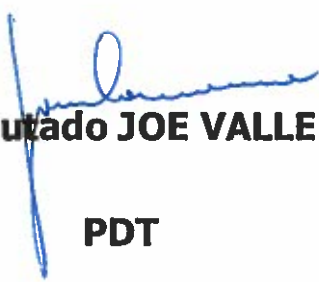


Desse modo, a configuração de um desenvolvimento sustentável impõe a necessidade de serem criados não só mecanismos, mas também instrumentos capazes de oferecer respostas satisfatórias aos diversos problemas enfrentados por agricultores. Neste contexto o banco comunitário de sementes de adubos verdes tem o objetivo de propiciar a agricultores familiares ligados a sistemas orgânicos de produção agropecuária ou a processos de transição agroecológica mais autonomia em relação ao uso de insumos externos, de forma que haja a promoção da segurança e da soberania alimentar e nutricional.

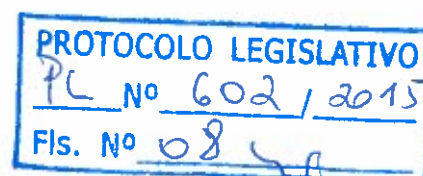
Os bancos de sementes, portanto, têm papel fundamental e estratégico na segurança alimentar: são espaços privilegiados de aprendizado, de desenvolvimento da capacidade de gestão de fortalecimento das relações de cooperação e solidariedade, de recuperação das sementes e do saber perdidos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em, de de 2015.


Deputado JOE VALLE

PDT



Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 602/15**, que “Dispõe sobre a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes e de cultivares locais, tradicionais e crioulas”.

Autoria: Deputado (a) **Joe Valle (PDT)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 571/11**, que “dispõe sobre o incentivo à instituição de bancos comunitários de sementes e mudas e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 27/08/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

